



DECISÃO PLENÁRIA/NORMATIVA Nº 00010/2017 –

Técnico Administrativa

PROCESSO Nº : 07978/17
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
ASSUNTO : RELATÓRIO DE CONSTROLE DE AMOSTRA 04/2017
RELATOR : CONSELHEIRO NILO RESENDE

**RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRAGEM
Nº 04/2017, HOMOLOGAÇÃO SEM SOLICITAÇÃO
DE CONTRATOS. RETORNO DOS AUTOS À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Tratam os presentes autos do **Controle de Amostra – 04/2017** (fls. 01/102) atuado pelo Secretário de Licitações e Contratos, **Sr. Vinícius Bernardes Carvalho**, via Memorando nº. 00085/2017 (fl. 01), referente aos contratos celebrados e cadastrados pelos Municípios Goianos no SICOM/Portal dos Jurisdicionados desta Corte nos meses de **fevereiro, março e abril de 2017**.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator em:

1. **HOMOLOGAR** o Relatório de Controle de Amostra 04/2017, sem solicitação de contratos, conforme razões aduzidas pelas Unidades Técnicas;
2. **RETORNAR** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos após publicação deste Acórdão, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
12 de julho de 2017.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Nilo Sérgio de Resende Neto.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votaram(ou) com o Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

PROCESSO Nº : 07978/17
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
ASSUNTO : RELATÓRIO DE CONSTROLE DE AMOSTRA 04/2017
RELATOR : CONSELHEIRO NILO RESENDE

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **Controle de Amostra – 04/2017** (fls. 01/102) atuado pelo Secretário de Licitações e Contratos, **Sr. Vinícius Bernardes Carvalho**, via Memorando nº. 00085/2017 (fl. 01), referente aos contratos celebrados e cadastrados pelos Municípios Goianos no SICOM/Portal dos Jurisdicionados desta Corte nos meses de **fevereiro, março e abril de 2017**.

Atuado o processo o mesmo foi encaminhado à Secretaria de Licitações e Contratos que, mediante o **Certificado nº. 00186/17** (fls. 103/104), deixou de selecionar contratos para a presente amostra sob a justificativa da prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa – RA nº 37/2017 - TCM/GO, de 15/03/2017, somada ao fato da determinação da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia, constante dos autos nº. 05950/17, para análise de alguns contratos e, também, ao estoque de processos existentes na Secretaria.

Na sequência os autos foram encaminhados à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia que, mediante o **Certificado nº. 00170/17 - SFOSEng** (fls. 108/109), deixou de selecionar contratos para a presente amostra em virtude da nova metodologia resultante da aprovação da Resolução Administrativa – RA nº 037/2017 - TCM/GO de **15/03/2017**, somada ao fato da fixação de **inspeções** (quadro abaixo) para serem realizadas em 2017.

O Ministério Público de Contas manifestou-se via **Despacho nº. 3551/2017** (fls. 110).

Na sequência os autos foram encaminhados ao Gabinete da Presidência para prosseguimento que via **Despacho nº. 3600/2017** (fl. 111) designou como Relator do presente feito o Cons. Nilo Resende, encaminhando os autos a este Gabinete.

2. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A Secretaria de Licitações e Contratos emitiu o **Certificado nº. 00186/17** (fls. 103/104), no qual se manifestou nos seguintes termos:

“(…)

1. APRESENTAÇÃO

*Cuidam os presentes autos do processo denominado **Controle de Amostra n° 004/2017**, referente ao mês de abril/2017, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1/02/2017 a 30/04/2017.*

Por meio da IN 09/15 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os editais de licitação, os termos de contratos, as atas de registro de preços, os credenciamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ou ainda seus instrumentos substituídos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ajustados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor, da modalidade de licitação, ou do regime de contratação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, suas revogações ou rescisões, deverão ser cadastrados no site do Tribunal até o terceiro dia útil subsequente à publicação oficial, com respectivo upload dos arquivos correspondentes.

Nesse contexto e seguindo as diretrizes da Resolução Administrativa n° 037/2017 - TCM/GO, que fixa nova metodologia para a amostragem neste Tribunal, foi elaborada a lista de contratos cadastrados colocados em ordem alfabética por município e numerados sequencialmente.

2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os contratos informados (fls.2/102) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal estabelece o universo amostral.

Todavia, em virtude da nova metodologia de confecção do processo denominado Controle de Amostragem, resultante da aprovação da Resolução Administrativa – RA n° 037/2017 - TCM/GO de 15/03/2017, somada ao fato de determinação pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia, constante dos autos n° 05950/17 para análise dos contratos abaixo especificados por esta Secretaria de Licitações e Contratos, e ao estoque existente de processos, em especial de Inspeções em fase de conclusão, deixamos de selecionar contratos para na presente amostra.

Destaca-se, por oportuno, a acumulação da amostra destacada com o apontado do mês de março, conforme o previsto da RA n° 37/17, bem como das justificativas abaixo elencadas.

3. RELAÇÃO DE PROCESSO AUTUADOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

MUNICÍPIO	PROCESSOS AUTUADOS	CONTRATO (S)	CONTRATADA
Aparecida de Goiânia	08296/17	Contrato n° 63/2016 (aquisição de medicamentos e materiais hospitalares)	Stock Comercial Hospitalar Ltda
	08297/17	Contrato n° 713/2016 (aquisição de medicamentos orais e tópicos)	
	08298/17	Contrato n° 727/2016 (aquisição de medicamentos injetáveis)	

		Contrato n° 915/2016 (aquisição de medicamentos injetáveis)	Star Odontomédica EIRELI-ME
	08299/17	Contrato n° 932/2016 (aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares)	
		Contrato n° 72/2016 (aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares)	

4. JUSTIFICATIVAS

Impende enfatizar a aprovação da Resolução Administrativa – RA n° 037/2017 - TCM/GO de 15/03/2017, que fixando novos critérios para a análise por amostragem, somada ao fato das requisições de análises determinadas e da adequação ao elevado estoque de trabalho somado às demandas externas a esta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail), resposta às solicitações de informações de órgãos externos a este TCM, atendimento às demandas da sociedade vindas por meio da Ouvidoria, representações e denúncias, análise concomitante de editais, e outros serviços de natureza técnico-administrativa.

Ainda, conforme determinado no art. 1º, §1º, da RA n° 037/17, a lista geral dos contratos cadastrados a servir de referência para a seleção da amostra será cumulativa (mês de referência e anteriores).

*Ressaltamos que segue em anexo a **sequência aleatória** gerada, obtida por meio do sítio www.random.org a partir da lista geral dos contratos (fls.2/102), para fins de composição da amostra, como prevê o art. 1º, §2º, incisos I, II, III e IV, da RA n° 37/17.*

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 04/2017, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (SFOSEng), ao Ministério Público de Contas e, em sequência, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

(...)"

3. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SFOSEng.

A Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia emitiu o **Certificado n° 00170/17 - SFOSEng** (fls. 108/109), no qual se manifestou nos seguintes termos:

“(…)

APRESENTAÇÃO

*Cuidam os presentes autos do processo denominado **Controle de Amostra n° 004/2017**, referente ao mês de abril/2017, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 01/02/2017 a 30/04/2017.*

Nesse contexto e seguindo as diretrizes da Resolução Administrativa n° 037/2017 - TCM/GO, que fixa nova metodologia para a amostragem neste Tribunal, foi elaborada, pela Secretaria de Licitações e Contratos (SLC), a lista de contratos cadastrados, conforme já explicitado pela SLC por meio do Certificado n° 186/17 - SLC.

2. METODOLOGIA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA

*Seguindo justificativa análoga à apresentada pela SLC, deixaremos de selecionar contratos para análise na listagem referente ao Controle de Amostra n° 004/2017, em virtude da nova metodologia resultante da aprovação da Resolução Administrativa – RA n° 037/2017 - TCM/GO de **15/03/2017**, somada ao fato da fixação de **inspeções** (quadro abaixo) para serem realizadas em 2017 por esta Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, acrescentada ao estoque existente de processos para análise.*

RELAÇÃO DAS INSPEÇÕES DE 2017

INICIADAS	
MUNICÍPIO	PROCESSO DE INSPEÇÃO
Alto Horizonte	05472/17
Aparecida	00889/14
Goianésia	18207/09
Goiânia	03519/16
	04581/16
	10844/16
	10059/16
	15407/16
	11904/16
	23272/13
	23272/13
	12046/15
	23272/13
Mara Rosa	17406/16
Pirenópolis	10928/15
Rio Verde	00536/14
São Luiz Montes Belos	05574/17
	05575/17

<i>Senador Canedo</i>	<i>16464/16</i>
<i>Alto Horizonte</i>	<i>05472/17</i>
A REALIZAR AINDA EM MAIO/2017	
MUNICÍPIO	PROCESSO DE INSPEÇÃO
<i>Abadiânia</i>	<i>06367/17</i>
<i>Goiânia - PUAMA</i>	<i>16627/14</i>

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 04/2017, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento ao Ministério Público de Contas e, em sequência, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito à Secretaria de Licitações e Contratos para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos

(...)

4. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas emitiu o **Despacho nº. 3551/2017** (fls. 110), manifestando-se da seguinte forma:

“(...)

Em razão da edição da Resolução Administrativa n.º 037/17 pelo TCM/GO, ficou estabelecido que o Ministério Público de Contas não poderá acrescentar contratos às amostras apresentadas pelas Secretarias.¹

*Ante exposto, a **Procuradoria de Contas** manifesta-se no sentido de que o processo seja encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Presidente para a adoção das providências constantes na Resolução Administrativa n.º 037/17. (ENC)*

(...)

5. VOTO DO RELATOR

Ao teor das manifestações da Secretaria de Licitações e Contratos e da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia acolho as justificativas apresentadas no sentido de não terem selecionado processos no presente controle de amostra em razão de que possuem inúmeros processos para verificação e de que estão seguindo as disposições contidas na RA nº 37/17.

¹ Artigo 2º, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 037/17.

Ademais, em razão da impossibilidade de indicação de contratos desta Relatoria para fazerem parte desta amostragem, conforme artigo 2º, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 37/17, resta, assim VOTAR no sentido de:

3. **HOMOLOGAR** o Relatório de Controle de Amostra 04/2017, sem solicitação de contratos, conforme razões aduzidas pelas Unidades Técnicas;

4. **RETORNAR** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos após publicação deste Acórdão, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

À Superintendência de Secretaria.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

NILO RESENDE
Cons. Relator